



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **Município de Morro da Garça**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita com CNPJ nº 17 695 040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 259.

-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, **de acordo com o processo seletivo 03/2022** o Senhor, **Paulo Amadeu Da Silva**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 038. -24 e C.I nº 10. - MG, residente e domiciliado na Rua Ibrain Diamantino, nº 187, Centro, Morro da Garça /MG, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - O presente Contrato é celebrado para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

CLÁUSULA II - O Contratado exercerá as funções de **Pedreiro** e prestará seus serviços junto a Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

CLÁUSULA III - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de 01/06/2022 e terminando em 01/06/2023, podendo ser prorrogado conforme lei municipal que regule especificamente a matéria.

CLÁUSULA IV - O Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 2.150,07 (dois mil cento e cinquenta reais e sete centavos), estimando-se o valor global de R\$ 25.800,84 (vinte e cinco mil oitocentos reais e oitenta e quatro centavos)

Parágrafo Único – As despesas do presente Contrato correm por conta da seguinte dotação: 02.05.01.04.122.0003.2050.3.1.90.04.00

CLÁUSULA V - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se o Contratado a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Contratante, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA VI – A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato ensejará sua rescisão, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII - O presente Contrato poderá ser ainda rescindido, quando houver interesse de uma das partes e unilateralmente pela Contratante para atender relevante interesse público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA VIII – O Contratado fica subordinado e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, devendo se submeter às ordens e determinações dela oriundas.

CLÁUSULA IX - O presente Contrato tem natureza de direito administrativo e é regido pela legislação constante do preâmbulo deste, nunca gerando os direitos previstos pela CLT.

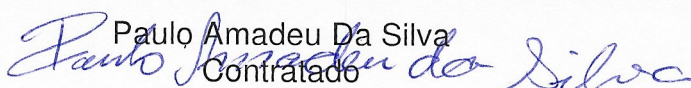
CLÁUSULA X - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelos Contratantes, que em tudo aceitam, concordam e ratificam na presença das testemunhas qualificadas e assinadas.

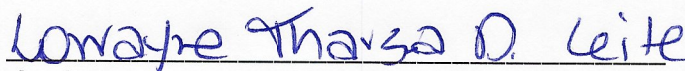
Morro da Garça, 01 de Junho de 2022.

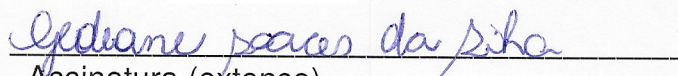

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Wellington da Costa Ferreira Leite
Secretário Municipal de Obras,
Serviços Urbanos e Transporte


Paulo Amadeu Da Silva
Contratado

Testemunhas:


Assinatura (por extenso)
CPF 113 - - - 90


Assinatura (extenso)
021. - - - 98